



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Outros atos oficiais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.213/2022 **de 21 de novembro de 2022.**

“Institui no município de Capela do Alto – SP o NOVENBRO AZUL, mês dedicado às ações preventivas de conscientização sobre o câncer de próstata e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, o **“NOVENBRO AZUL”**, a ser realizado anualmente no decorrer do mês de **Novembro**.

Parágrafo Único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O **“NOVENBRO AZUL”**, tem por objetivo a prevenção de **Câncer de Próstata** e promoção de ações voltadas à integridade da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.214/2022 **de 21 de novembro de 2022.**

“Institui no município de Capela do Alto – SP o SETEMBRO AMARELO, mês dedicado às ações preventivas de conscientização ao Suicídio e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de

Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, o **“SETEMBRO AMARELO”**, a ser realizado anualmente no decorrer do mês de **Setembro**.

Parágrafo Único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O **“SETEMBRO AMARELO”**, tem por objetivo a prevenção de conscientização ao Suicídio e promoção de ações voltadas ao **Bem-estar da população**, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.215/2022 **de 21 de novembro de 2022.**

“Institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do Município de Capela do Alto e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Capela do Alto o **“Dia do Nascituro”**, a ser comemorado anualmente em **08 de Outubro**.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Na semana em que estiver compreendido o “Dia do Nascituro”, o Poder Executivo, deverá envidar esforços no sentido de promover palestras sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos, a serem realizadas nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como igrejas, sindicatos e associações.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 3 de 35

nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI Nº 2.216/2022
de 21 de novembro de 2022.

*“Aprova o Plano Municipal da
Primeira Infância de Capela do
Alto”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER dos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI - de Capela do Alto, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal da Primeira Infância, referido no Art. 1º constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as metas e estratégias, as diretrizes para a organização dos recursos financeiros, o monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 1º - As metas estão organizadas em quatro eixos, com os seguintes temas:

- Articulação intersetorial dos programas, projetos e ações;

- Educação de qualidade, visando o desenvolvimento integral das crianças;

- Proteção e garantia de direitos;

- Direito à vida, saúde e boa nutrição a gestantes e crianças.

§ 2º - As estratégias tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes orçamentárias para a execução do PMPI de Capela do Alto.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI de Capela do Alto ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - Compete a Comissão Municipal da Primeira Infância acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 21 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 4 de 35

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 3.447/2022

de 21 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 10, da Lei nº 2.090, de 29 de junho de 2021 – LDO de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam remanejados no orçamento vigente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021002	DEPTO. DE CULTURA E TURISMO		
Ficha: 361 - 13.392.0038.2078.0000	Desenvolvimento e Manutenção da Cultura.....		4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 021102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 386 - 08.244.0040.2049.0000	Gestão da Assistência Social		6.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL.....			R\$ 10.000,00

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior será coberto com o remanejamento de recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021002	DEPTO. DE CULTURA E TURISMO		
Ficha: 360 - 13.392.0038.2078.0000	Desenvolvimento e Manutenção da Cultura.....		-4.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 021102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 384 - 08.244.0040.2049.0000	Gestão da Assistência Social		-6.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO		
TOTAL.....			R\$ 10.000,00

Art. 3º - O remanejamento introduzido pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2.090, de 29 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 5 de 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 3.448/2022

de 21 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso II, do Art. 4º, da Lei nº 2.120, de 27 de dezembro de 2021 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 01 00	DEPARTAMENTO JURÍDICO		
9	02.061.0006.1003.0000	Apoio e Suporte Jurídico	6.500,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		
59	04.122.0012.1004.0000	Departamento de Recursos Humanos	60.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
124	15.452.0023.2020.0000	Serviços Públicos de Utilidade Pública	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
TOTAL.....			R\$ 73.500,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
414	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	-73.500,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 6 de 35

Portarias

PORTARIA Nº 460/2022 **de 22 de Novembro de 2022.**

PERICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra Mariana dos Santos Becca, Inspetor de Alunos, foi nomeada no emprego de provimento em comissão de Coordenador de Divisão a partir de 07/11/2022;

Considerando que a ausência da profissional no local onde a mesma encontra-se lotada causa prejuízo no andamento dos serviços, sobrecarregando os demais servidores da unidade escolar;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de INSPETOR DE ALUNOS;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **22/11/2023**, para prestar serviços como **INSPETOR DE ALUNOS**, o (a) Senhor (a) **RENAN RODRIGUES FERREIRA**, portador (a) da CIRG nº **48.583.763-8**, CTPS **89683/340**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **45ª** (Quadragesima-quinta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2018;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 3A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Novembro de 2022.

PERICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 461/2022 **de 22 de Novembro de 2022.**

PERICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra Claudinéia de Campos, Servente de Limpeza, encontra-se afastada de suas funções por motivo de licença maternidade, com previsão de retorno às suas atividades no dia 16/02/2023;

Considerando que a partir de 17/02/2023 a Sra Claudinéia de Campos gozará de 30 dias de férias, retornando ao trabalho em 18/03/2023;

Considerando que a servidora contratada temporariamente em substituição à servidora afastada solicitou o encerramento antecipado do seu contrato de trabalho;

Considerando que a ausência da profissional no local onde a servidora afastada encontra-se lotada causa prejuízo no andamento dos serviços, sobrecarregando os demais servidores da unidade escolar;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de SERVENTE DE LIMPEZA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **17/03/2023**, para prestar serviços como **SERVENTE DE LIMPEZA**, o (a) Senhor (a) **PATRICIA DE JESUS ROSA MACHADO**, portador (a) da CIRG nº **41.371.195-X**, CTPS **66337/303**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **20ª** (Vigésima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 01Ada Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Novembro de 2022.

PERICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 462/2022 **de 22 de Novembro de 2022.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o falecimento do servidor efetivo, Sr Luiz Carlos Guilherme, Motorista;

Considerando a inexistência de Concurso Público em vigor para o emprego de Motorista;

Considerando que sua ausência no local onde o mesmo encontrava-se lotado causa prejuízo no andamento dos serviços;

Considerando a existência de Chamamento Emergencial em vigor para o emprego de MOTORISTA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 7 de 35

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **21/05/2023**, para prestar serviços como **MOTORISTA**, o (a) Senhor (a) **IRANILTON FRANCISCO DOS PASSOS**, portador (a) da CIRG nº **43.405.086-6**, PIS **206.26845.54/2**, CTPS **94222/260**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **1ª** (Primeira) colocação na classificação do Chamamento Público Emergencial 09/2022;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 06A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOSHUMANOS

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 8 de 35

Outros atos oficiais

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA



CAPELA DO ALTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 9 de 35



Maria Cecília Moraes tem 1 ano e 9 meses e, ao final da vigência deste Plano estará com aproximadamente 12 anos. Ela representa o desejo de uma infância feliz a todas as crianças do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 10 de 35

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
ORGANIZAÇÃO	8
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	9
PMPI E O DIREITO À CIDADE	12
DIAGNÓSTICO	13
ORGANIZAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS	15
METAS E ESTRATÉGIAS	16
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	26
ANEXOS	27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 11 de 35

REALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO



PREFEITO

KÉKE GONÇALVES

VICE PREFEITO

HENRIQUE DANIEL LEME

GOVERNO

GERENTE GERAL

JULIANA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

HENRIQUE DANIEL LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELVIRA N. DE MORAES DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ REINALDO DE ALMEIDA JUNIOR

PROCURADORIA

RITA MODESTO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DANIELE SCALET DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA ADAIANE GONÇALVES

COMISSÃO MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA

ANDRÉA MARQUES ACOSTA KNITTEL

NOELI DE LOURDES DE OLIVEIRA MENCK

EVANDRO DE MELO GALVÃO

ELVIRA N. DE MORAES DIAS

RAQUEL FLORIANO DA ROSA

MARIA HELENA DOS SANTOS BARROS

PEDRO ROBERTO ROSA REZENDE

JOSÉ REINALDO DE ALMEIDA JUNIOR

ANGELA MARIA FELIPINI

LEANDRO APARECIDO LEONOR

BRUNO AUGUSTO MACHADO

MARIA LUZINETE GUEDES

ROSA MARIA WINCLER PIRES

LARISSA CHRISTINE MORAES FERREIRA

FELIPE SILVA

SHEILA FÁTIMA DE LARA NEGRETTI

MÁRCIA ELENITE PLENS NOGUEIRA

JULIANA APARECIDA MOTA

ADRIANA BUENO

PRISCILA ADAIANE DA MOTA GONÇALVES

RAFAEL ALVES WINCLER

TALITA ALVES MAZZARI

PEDRO DE MORAES NETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 12 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE

ANDRÉA MARQUES ACOSTA KNITTEL

VICE PRESIDENTE

LUCIVAN CUBAS

SECRETÁRIA

NOELI DE LOURDES DE OLIVEIRA MENCK

CONSELHEIROS

SÔNIA RODRIGUES CARRIEL

MÁRCIA ELENITE PLENS NOGUEIRA

BÁRBARA CAROLINE MORAES COSTA

ÂNGELA MARIA FELIPINI

GABRIEL FELIX DE OLIVEIRA

EVANDRO DE MELO GALVÃO

LARISSA CHRISTINE MORAES FERREIRA

ELISA ROSA RIBEIRO

ÂNGELA MARIANO MACHADO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 13 de 35

AGRADECIMENTOS

A ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO SERIA POSSÍVEL SEM A PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO DE DIFERENTES ATORES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO AGRADECE A TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, EM ESPECIAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

AGRADECIMENTO A TODAS AS CRIANÇAS, RAZÃO DA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO, QUE CONTRIBUÍRAM BRILHANTEMENTE COM SUAS OPINIÕES, SUGESTÕES E ILUSTRAÇÕES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 14 de 35



"Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças."

Nelson Mandela

África do Sul/ Estadista, Nobel da Paz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 15 de 35



INTRODUÇÃO

O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA É UM INSTRUMENTO PARA A MATERIALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE PROMOVERÃO UMA INFÂNCIA PLENA E SAUDÁVEL ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.

COMO INSTRUMENTO TÉCNICO POLÍTICO, VISA CONTRIBUIR PARA ASSEGURAR OS DIREITOS E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NESSA FAIXA ETÁRIA, SE TORNANDO UM GUIA PARA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DA SOCIEDADE E DAS FAMÍLIAS, CORRESPONSÁVEIS NA GARANTIA DAS CONDIÇÕES PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E TAMBÉM UMA FERRAMENTA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DESSA ATUAÇÃO, POR MEIO DO MONITORAMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

ESTUDOS APONTAM QUE ENTRE A GESTAÇÃO E OS SEIS ANOS DE IDADE, O CÉREBRO HUMANO SE DESENVOLVE MAIS RAPIDAMENTE DO QUE EM QUALQUER OUTRA FASE DA VIDA E ESSE DESENVOLVIMENTO DEPENDE DIRETAMENTE DA QUALIDADE DOS ESTÍMULOS, DOS VÍNCULOS ESTABELECIDOS COM AS PESSOAS NO ENTORNO E DO AMBIENTE NO QUAL A CRIANÇA ESTÁ INSERIDA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA, OU SEJA, AS COMPETÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIAIS, FÍSICAS E EMOCIONAIS. PORTANTO, O PMPI DE CAPELA DO ALTO VEM LEGITIMAR A QUALIDADE DE VIDA NA INFÂNCIA DOS MUNICÍPIES.

AS METAS E ESTRATÉGIAS QUE COMPÕEM O PMPI DE CAPELA DO ALTO FORAM CUIDADOSAMENTE ORGANIZADAS PELA COMISSÃO CRIADA PARA ESTE FIM, (DECRETO MUNICIPAL Nº 3.304/2021), A PARTIR DA ESCUTA ATIVA DE DIFERENTES ATORES ENVOLVIDOS NO ASSUNTO, POR MEIO DE UM PROCESSO PARTICIPATIVO, DURANTE UM CICLO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO GUIA O A CARTILHA DA UNICEF, COM O PASSO A PASSO PARA A ELABORAÇÃO. OUTRO DETALHE QUE VALE A PENA DESTACAR, FOI A PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS QUE CONTRIBUÍRAM COM SUGETÕES E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 16 de 35



OPINIÕES, ALÉM DE ILUSTRAÇÕES QUE PODERÃO SER OBSERVADAS NO DOCUMENTO.

ENFIM, O PMPI DE CAPELA DO ALTO ESTÁ FORMALIZADO E É MOTIVO DE SATISFAÇÃO TER UM NORTE PARA GUIAR COM PRIMAZIA OS CAMINHOS PELA QUALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 17 de 35



ORGANIZAÇÃO

APRESENTA QUATRO EIXOS ESTRATÉGICOS:

- I- GARANTIR CONDIÇÕES PARA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA.
- II- GARANTIR A TODAS AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, EDUCAÇÃO, CUIDADOS E ESTÍMULOS QUE CONTRIBUAM PARA O SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.
- III- GARANTIR A PROTEÇÃO E DAR CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DA CIDADANIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA.
- IV- GARANTIR O DIREITO À VIDA, À SAÚDE E A BOA NUTRIÇÃO A GESTANTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 18 de 35



PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA É PERMEADO POR DOIS IMPORTANTES PRINCÍPIOS:

- A PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA;
- A CORRESPONSABILIDADE ENTRE ESTADO, SOCIEDADE E FAMÍLIAS NA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA.

A GARANTIA DE PRIORIDADE COMPREENDE:

- PRIMAZIA DE RECEBER PROTEÇÃO E SOCORRO EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS;
- PRECEDÊNCIA DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE RELEVÂNCIA PÚBLICA;
- PREFERÊNCIA NA FORMULAÇÃO E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS;
- DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA DE RECURSOS PÚBLICOS NAS ÁREAS RELACIONADAS COM A PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE.

A PRIORIDADE ABSOLUTA DA CRIANÇA, ESTÁ DISPOSTA NO ART.227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADA PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, LEI Nº 8.069/90.

NO MESMO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTÁ DEFINIDO O PRINCÍPIO DA CORRESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE, DAS FAMÍLIAS E DO PODER PÚBLICO PELO DESENVOLVIMENTO, CUIDADO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS. PARA ISSO, O PMPI DE CAPELA DO ALTO PREVÊ ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS QUE VISAM AMPLIAR E FORTALECER O ENVOLVIMENTO DOS DIFERENTES ATORES NA GARANTIA DAS

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 19 de 35



O PLANO DE METAS E ESTRATÉGIAS ESTÁ ALINHADO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS- FIXADOS EM ACORDO INTERNACIONAL PROMOVIDO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU- EM AGOSTO DE 2015.

A LEI Nº 13.257/16 – MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DIZ RESPEITO À PRIORIZAÇÃO DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM SEU ARTIGO 14, § 2º.

A LEI FEDERAL 13.431/17 ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – DCNEI, RESOLUÇÃO CNE/CEB N°5/2009, EM SEU ART.4º, DEFINEM A CRIANÇA COMO: “SUJEITO HISTÓRICO E DE DIREITOS QUE, NAS INTERAÇÕES, RELAÇÕES E PRÁTICAS COTIDIANAS QUE VIVENCIA, CONSTROI SUA IDENTIDADE PESSOAL E COLETIVA, BRINCA, IMAGINA, FANTASIA, DESEJA, APRENDE, OBSERVA, EXPERIMENTA, NARRA, QUESTIONA E CONSTRÓI SENTIDOS SOBRE A NATUREZA E A SOCIEDADE, PRODUZINDO CULTURA.” (BRASIL,2009). AINDA DE ACORDO COM AS DCNEIS, ART.9º, OS EIXOS ESTRUTURANTES DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA ETAPA CORRESPONDENTE À PRIMEIRA INFÂNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO AS INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS, EXPERIÊNCIAS NAS QUAIS AS CRIANÇAS PODEM CONSTRUIR E APROPRIAR-SE DE CONHECIMENTOS POR MEIO DE SUAS AÇÕES E INTERAÇÕES COM SEUS PARES E COM ADULTOS, O QUE POSSIBILITA APRENDIZAGENS, DESENVOLVIMENTO E SOCIALIZAÇÃO. TENDO EM VISTA OS EIXOS ESTRUTURANTES DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AS COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC, SEUS DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO ASSEGURAM, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, AS CONDIÇÕES PARA QUE NA PRIMEIRA INFÂNCIA AS CRIANÇAS APRENDAM EM SITUAÇÕES NAS QUAIS POSSAM DESEMPENHAR UM PAPEL ATIVO, EM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 20 de 35



AMBIENTES QUE AS CONVIDEM A VIVENCIAR DESAFIOS E A SENTIREM-SE PROVOCADAS A RESOLVÊ-LOS, NAS QUAIS POSSAM CONSTRUIR SIGNIFICADOS SOBRE SI, OS OUTROS E O MUNDO SOCIAL E NATURAL.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 21 de 35



PMPI E O DIREITO À CIDADE

QUEM NUNCA OUVIU AS EXPRESSÕES “LUGAR DE CRIANÇA É NA ESCOLA” OU “A RUA NÃO É LUGAR DE CRIANÇA”?

ELAS “DITAM” QUAIS ESPAÇOS DA CIDADE DEVEM SER OCUPADOS POR CRIANÇAS E O TIPO DE RELAÇÃO ESTABELECIDADA COM ELAS.

PARTINDO DO PRESSUPOSTO DE QUE OS ESPAÇOS SÃO CONSIDERADOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS, A CASA (COMO ESPAÇO PRIVADO) E AS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO (COMO ESPAÇOS PÚBLICOS), OS PARQUES INFANTIS, AS PRAÇAS E OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESPECTIVAMENTE COMO ESPAÇOS EDUCATIVOS.

O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DETERMINA À UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE ORGANIZEM E ESTIMULEM A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS QUE PROPICIEM O BEM ESTAR, O BRINCAR E O EXERCÍCIO DA CRIATIVIDADE EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS ONDE HAJA CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS, BEM COMO A FRUIÇÃO DE AMBIENTES LIVRES E SEGUROS EM SUAS COMUNIDADES.

O PMPI DE CAPELA DO ALTO SERVIRÁ DE INSTRUMENTO PARA RESPONDER AOS DESAFIOS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, TAMBÉM NESTE SENTIDO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 22 de 35



DIAGNÓSTICO

NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

POPULAÇÃO INFANTIL	
FEMININO	751
MASCULINO	788
TOTAL	1.539

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/2021

DEMANDA /MATRÍCULAS POR CMEI NA REDE MUNICIPAL

CMEI/BAIRRO	DEMANDA	MATRÍCULA
CMEI PEDRO/ CENTRO	131	111
CMEI BEATRIZ/NOVA CAPELA	89	74
CMEI CLARO DA SILVA /IPEROZINHO	60	60
CMEI ALQUITICLINA /JD ESPERANÇA	43	43
CMEI ADELINO/ DISTRITO DO PORTO	41	41
TOTAL	364	329

FONTE: SED/2021

DEMANDA / MATRÍCULAS EM PRÉ-ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ESCOLA	DEMANDA	MATRÍCULAS
TEREZA QUEVEDO		325
CLARO DA SILVA		88
ADELINO DOS SANTOS		71
JOAQUIM SALVADOR		42
FRANCISCO MARIANO		106

FONTE: SED/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 23 de 35



NASCIDOS VIVOS POR CONSULTAS PRÉ NATAL

CONSULTAS PRÉ NATAL	NASCIDOS
1 A 3 CONSULTAS	07
4 A 6 CONSULTAS	34
7 + CONSULTAS	245
TOTAL	289

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/ SINASC / 2021

NASCIDOS VIVOS DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DAS MÃES

IDADE DAS MÃES	NÚMERO DE NASCIDOS
15 A 19 ANOS	47
20 A 34 ANOS	190
35 A 39 ANOS	41
40 A 44 ANOS	11
TOTAL	289

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE / 2021

ÓBITOS POR NASCIDOS VIVOS

ÓBITOS	05
TOTAL	05

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE / SIM 2021

CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS BENEFICIADAS NO BOLSA FAMÍLIA

- 2.086 BENEFICIADAS

FONTE: CAD ÚNICO/2021

CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS ABRIGADAS EM SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO

- 0 (ZERO) CRIANÇAS

FONTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CENSO SUAS / 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 24 de 35



ORGANIZAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS

O PMPI DE CAPELA DO ALTO ESTÁ ORGANIZADO EM QUATRO EIXOS ESTRATÉGICOS, COMO JÁ VIMOS, CONTEMPLANDO TRÊS ÁREAS:

- I- PROMOÇÃO DE VIDAS SAUDÁVEIS;
- II- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE;
- III- PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO.

COMPREENDENDO OS EIXOS E AS ÁREAS, AS METAS E ESTRATÉGIAS DO PMPI FORAM ELABORADAS EM ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 25 de 35



METAS E ESTRATÉGIAS

EIXO I – GARANTIR AS CONDIÇÕES PARA A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA.



META	ESTRATÉGIAS
1- Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas voltados à Primeira Infância.	1.1 Desenvolver uma estrutura de intersectorial de oferta de políticas públicas para a Primeira Infância.
	1.2 Dar transparência à destinação de recursos para a Primeira Infância no orçamento municipal.
	1.3 Ofertar serviços integrados, adequados às idades e condições da família.
	1.4 Integrar prontuário de dados das secretarias municipais que atendem na primeira Infância.
	1.5 Desenvolver e implantar protocolos integrados de atendimento na Primeira Infância
2- Implantar padrões de qualidade para o atendimento na Primeira Infância, considerando a especificidade de cada serviço.	2.1 Definir padrões mínimos de qualidade para os serviços públicos destinados à população da Primeira Infância.
	2.2 Avaliar anualmente os serviços ofertados pela Prefeitura, a população da Primeira Infância, buscando sempre o aprimoramento.
3- Garantir a formação de servidores e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à população na Primeira Infância.	3.1 Consolidar um modelo de formação continuada, baseado em redes locais intersectoriais, que capacite todos os agentes públicos que atendam a população na Primeira Infância para o atendimento de qualidade integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 26 de 35



4- Promover participação social no monitoramento e na implementação do PMPI/ Capela do Alto.	4.1 Consolidar mecanismos de participação da sociedade no monitoramento e controle das políticas para a Primeira Infância.
	4.2 Promover a participação social nos conselhos de direitos e de controle social das políticas para a Primeira Infância.
5- Diversificar as fontes de recursos para o atendimento integral na Primeira Infância.	5.1 Desenvolver e aprimorar estratégias de financiamento de projetos e programas voltados ao atendimento na Primeira Infância.
	5.2 Promover parcerias do poder público com a iniciativa privada, para viabilizar projetos voltados ao atendimento na Primeira Infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 27 de 35



EIXO II- GARANTIR A TODAS AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA EDUCAÇÃO, CUIDADOS E ESTÍMULOS QUE CONTRIBUAM PARA SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL



META	ESTRATÉGIAS
1- Garantir atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos.	1.1 Assegurar, até 2025, atendimento na Educação Infantil para 75% das crianças de 0 a 3 anos ou 100% da demanda registrada, o que for maior.
	1.2 Garantir condições de mobilidade segura e acessível para que as crianças possam acessar os equipamentos públicos.
2- Garantir atendimento integral a todas as crianças de 4 e 5 anos	2.1 Garantir a manutenção da universalização do atendimento na Educação Infantil às crianças de 0 a 4 anos de idade.
	2.2 Implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola .
	2.3 Mapear e requalificar os espaços públicos disponíveis para assegurar o atendimento em tempo integral, garantindo acessibilidade.
3- Melhorar a qualidade da Educação Infantil	3.1 Garantir a implementação do Currículo Paulista na Educação Infantil.
	3.2 Garantir que todas as unidades de Educação Infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 28 de 35



	3.3 Assegurar (até 2025) uma relação educando por adulto na rede municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da Educação, na seguinte proporção: Berçário I: 6 crianças / 1 adulto Berçário II: 6 crianças/1 adulto Maternal I: 14 crianças/1 adulto Maternal II: 25 crianças/1 adulto 1ª Etapa: 25 crianças/ 1 educador 2ª Etapa: 25 crianças/ 1 educador
	3.4 Desenvolver planos de formação continuada para profissionais da educação com foco no desenvolvimento integral da criança.
	3.5 Garantir o atendimento educacional especializado à demanda de educandos em processo de escolarização que apresentam deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e também profissionais de apoio ou auxiliares.
	3.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de fortalecimento das relações entre escola e família.
4- Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira Infância.	4.1 Implementar programa de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 29 de 35



5- Tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos	5.1 Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos tornando-as áreas verdes ou praças com espaços de brincar acessíveis, podendo criar parcerias com a iniciativa privada ou sociedade civil, a fim de promover integração família/criança/natureza.
	5.1 Ampliar a oferta de espaços lúdicos e acessíveis em equipamentos públicos e privados, considerando, nas especificidades da Primeira Infância, o princípio do livre brincar.
	5.3 Estimular a criação de territórios educadores com a participação de equipamentos públicos e privados, promovendo parcerias para sua preservação.
	5.4 Implantar a “Semana da Primeira Infância”, visando a sensibilização das famílias e da sociedade em geral sobre a importância da infância, do brincar e apresentação dos resultados do monitoramento do PMPI Capela do Alto.
	5.5 Ampliar a oferta de atividades para a Primeira Infância nas atividades culturais e de lazer.
6- Ampliar a participação de gestantes e crianças de 0 a 6 anos em atividades que estimulem e favoreçam o desenvolvimento humano.	6.1 Desenvolver ações durante a Semana da Primeira Infância, visando a sensibilização das famílias na importância do cuidado com a saúde física e mental das gestantes e das crianças de 0 a 6 anos.
	6.2 Ampliar a oferta de atividades físicas orientadas para gestantes.
	6.3 Implementar iniciativas de estímulo à leitura parental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 30 de 35



EIXO III – GARANTIR A PROTEÇÃO E DAR CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DA CIDADANIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA



META	ESTRATÉGIA
1- Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste Plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade.	1.1 Estruturar redes de serviços públicos para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de extrema pobreza.
	1.2 Implementar protocolos de atuação em rede que envolvam a comunidade para monitoramento de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos.
	1.3 Garantir o acesso aos serviços públicos a todas as crianças, independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para imigrantes e refugiados.
2- Garantir o acolhimento conjunto qualificado a todas as mulheres gestantes ou com filhos (as) na primeira Infância em situação de rua ou vítimas de violência doméstica.	2.1 Capacitar as equipes de acolhimento conjunto para garantia da proteção desenvolvimento na Primeira Infância.
3- Garantir acesso aos serviços de acolhimento familiar para 100% das crianças de 0 a 6 anos que tenham perfil para este serviço.	3.1 Aprimorar o sistema de notificação de violência contra a criança.
4- Promover a cultura da paz e não violência contra a criança.	4.1 Garantir o encaminhamento de todas as denúncias de violência contra a criança recebidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 31 de 35



	4.2 Promover campanhas de promoção da cultura da não violência familiar contra crianças.
5- Garantir atendimento especializado e individualizado a todas as mães e gestantes em situação de rua, dependentes químicas ou respondendo por processo criminal ou ato infracional.	5.1 Acionar a rede de proteção antes da alta da maternidade para as mulheres em situação de vulnerabilidade.
	5.2 Garantir atendimento e acompanhamento às adolescentes (gestantes e mães) que cumprem medidas socioeducativas de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.
6- Garantir que todas as crianças tenham registro civil	6.1 Fomentar a informação sobre a importância do registro civil para a garantia de direitos.
7- Aprimorar o sistema de garantia de direitos	7.1 Promover maior integração das políticas públicas e das ações do Sistema de Justiça.
8- Articular as políticas para a Primeira Infância às políticas da agenda do desenvolvimento sustentável.	8.1 Integrar os programas de combate à pobreza, de habitação e de prevenção e tratamento do abuso de álcool e drogas aos protocolos de atendimento na Primeira Infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 32 de 35



EIXO IV GARANTIR O DIREITO À VIDA, À SAÚDE E A BOA NUTRIÇÃO A GESTANTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA



META	ESTRATÉGIAS
1- Alcançar 100% da cobertura vacinal para crianças de até 5 anos.	1.1 Intensificar a cobertura vacinal nos locais identificados com baixa cobertura.
	1.2 Monitorar a carteirinha de vacinação de 100% das crianças no Sistema Único de Saúde – SUS e promover campanhas em postos de saúde locais onde apresente necessidade de cobertura vacinal em crianças de 0 a 6 anos.
2- Reduzir a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na Primeira Infância	2.1 Promover o engajamento na garantia do aleitamento mediante a disponibilização de salas de amamentação nos equipamentos públicos.
	2.1 Intensificar o incentivo e apoio ao aleitamento materno e à alimentação saudável durante as consultas domiciliares.
	2.2 Garantir alimentação saudável em creche, pré escola e outros equipamentos públicos que atendem crianças na Primeira Infância
	2.3 Monitorar o crescimento e desenvolvimento de 100% das crianças abaixo da linha da pobreza.
	2.4 Monitorar o estado nutricional da população atendida na atenção básica, visando a vigilância alimentar e nutricional por meio de marcadores antropométricos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 33 de 35



3- Reduzir o coeficiente de mortalidade infantil para menos de 01/100 nascidos vivos e taxa de mortalidade materna para menos de 01/100.	3.1 Aumentar em 100% a disponibilidade anual de métodos contraceptivos de longa duração, principalmente às mulheres em situação de alta vulnerabilidade.
	3.2 Realizar sete ou mais consultas pré natal para 90% das gestantes.
	3.3 Realizar a primeira consulta do puerperal na atenção básica até trinta dias após o parto para pelo menos 90% das mulheres.
	3.4 Apoiar iniciativas de educação de lideranças locais.
4- Reduzir para menos de 10% o percentual de nascidos vivos de mães adolescentes	4.1 Apoiar iniciativas de educação entre pares na adolescência.
	4.2 promover formação continuada para a rede de proteção, com ênfase nos conselheiros tutelares, em relação aos direitos sexuais e reprodutivos.
	4.3 Atender a 100% da demanda por métodos contraceptivos de longa duração para adolescentes, principalmente em situação de alta vulnerabilidade.
	4.4 Aumentar a disponibilização de preservativos em espaços públicos e particulares (centros educacionais, culturais e esportivos).
5- Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade a gestantes e crianças de 0 a 6 anos.	5.1 Monitorar o fornecimento de medicamentos elencados na Rede Municipal de Medicamentos.
	5.2 Ajustar as condições de oferta de exames à demanda segundo protocolos de acesso.
6- Detectar precocemente o sofrimento mental de gestantes, puérperas e crianças até 6 anos de	6.1 Fortalecer a rede de apoio na comunidade e na família para detectar precocemente o sofrimento mental das gestantes, puérperas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 34 de 35



idade e realizar as intervenções necessárias.	crianças até 6 anos e realizar as intervenções necessárias.
	6.2 Articular as ações e os equipamentos de saúde mental na rede: UBSs, NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) CAPS.
7- Aumentar a proporção de crianças livres de cárie com idade de 1 até 6 anos.	7.1 Intensificar as ações educativas de saúde bucal nos CMEIs , EMEIs e EMEIFs.
	7.2 Realizar levantamento epidemiológico para atualizar a linha de base.
8- Reduzir em 90 % o coeficiente de mortalidade por acidente até 5 anos de idade.	8.1 Garantir que todos os serviços que atendam à criança tenham suas instalações em cumprimento com as normas e requisitos de segurança existentes.
	8.2 Realizar campanhas de conscientização para prevenção de acidentes na infância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 930

Página 35 de 35



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

FAZER O PMPI CAPELA DO ALTO ACONTECER É UM DESAFIO E SEM DÚVIDA UMA GRANDE SATISFAÇÃO. PARA TER CERTEZA DE QUE ELE ESTÁ CUMPRINDO SEUS OBJETIVOS OU CAMINHANDO EM DIREÇÃO A ELES, É IMPORTANTE ACOMPANHAR E AVALIAR SUAS METAS E A ARTICULAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS MESMAS.

O ARTIGO 11 DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA RELATA QUE “ O MONITORAMENTO, A COLETA SISTEMÁTICA DE DADOS, A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A OFERTA DOS SERVIÇOS À CRIANÇA E A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS” SÃO COMPONENTES NECESSÁRIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PMPI CAPELA DO ALTO, DEVERÁ , A CADA ANO, ACOMPANHAR OS AVANÇOS NA SUA EXECUÇÃO E ALCANCE DAS METAS E IDENTIFICAR SE HÁ NECESSIDADE DE AJUSTES OU MUDANÇAS DE RUMO, BASEADOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS.

O RESULTADO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DO PMPI CAPELA DO ALTO , ASSIM COMO A AVALIAÇÃO DAS METAS DEVERÃO SER APRESENTADAS ANUALMENTE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, DURANTE A SEMANA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PMPI CAPELA DO ALTO DEVE ESTAR PREVISTO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO. O PRÓXIMO CICLO DE GESTÃO É OBRIGADO A GARANTIR SUA CONTINUIDADE, ASSEGURANDO O ORÇAMENTO PARA TODO O SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA (DEZ ANOS) - E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA A GARANTIA DAS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS.